



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos
Auditoria Interna

RELATÓRIO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(MODELO 3-A DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017)

Unidade Auditada: Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF.

Exercício Financeiro: 2020.

Responsáveis/Períodos: Luis Cláudio Rodrigues de Carvalho - 01/01 a 27/05/2020.

Guilherme Macedo Reis Mercês - 28/05 a 31/12/2020.

Relatório do Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, referente ao Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF (UG 206100) gestão financeira de 2020, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e Resolução CGE-RJ n.º 55/2020.

De acordo com a Portaria SGE (TCE-RJ) n.º 09, de 16/12/2020, o FUNEAF **não** foi selecionado como uma das unidades jurisdicionadas estaduais indicadas para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão/PCA (esta), em 2021, com vistas ao seu julgamento.

Porém, este instrutivo deverá seguir, com Relatório e Parecer desta UCI, à Controladoria Geral do Estado do RJ, para certificação, no prazo de até 150 dias do encerramento do encerramento do exercício financeiro, conforme Portaria AGE n.º 07, de 03 de março de 2021.

O processo eletrônico, que tomou a numeração SEI-040228/000005/2021, deu entrada nesta Auditoria de Controle Interno, em 03/05/2021.

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esclarecemos que serão tratados em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2020, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2020, constante no processo SEI-040077/000010/2020, que, ao fim do exercício em tela, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades/RANAT, processo SEI-040077/000027/2021, devidamente encaminhado, à Auditoria Geral do Estado, dentro do prazo estipulado na Resolução CGE n.º 70/2020.

Ambos os documentos (PLANAT e RANAT), citados no parágrafo anterior, serão objeto de capítulo próprio, neste Relatório.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2020.

No tocante à instrução processual, a Assessoria de Contabilidade da SEFAZ, vinculada ao Departamento Geral de Administração e Finanças/DGAF, como órgão tomador das contas, juntou toda a documentação que lhe cabia, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Tais documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RIO, sob a subordinação técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral da SEFAZ, e estão devidamente assinados e/ou visados por seus técnicos responsáveis.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4(16102519), órgão tomador das contas, que não apresenta qualquer relato de irregularidade que tenha causado prejuízo ao erário, estando devidamente acompanhada das respectivas Notas Explicativas.

Demais documentos, conforme previsto no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, na ordem:

- a) Ofício de encaminhamento(16086223);
- b) Cadastros dos responsáveis(16094377);
- c) Balancete Analítico(16095546);

- d) Demonstração das Variações Patrimoniais(16095936);
- e) Balanço Orçamentário(16096662);
- f) Balanço Financeiro(16096886);
- g) Balanço Patrimonial(16097353);
- h) Demonstração dos Fluxos de Caixa(16097563);
- i) Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras(16098105);
- j) Cópia dos extratos bancários(16102405);
- k) Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas(16102608);
- l) Demonstrativo das Contribuições/RPPS - Regime Próprio de Previdência Social(16105117);
- m) Demonstrativo da Contribuições/RGPS - Regime Geral de Previdência Social(16106935);
- n) Quadro Resumo da Dívida Fundada(16107076);
- o) Relação de Restos a Pagar(16107458);
- p) Relação de Restos a Pagar Processados Cancelados - Modelo 46(16107691);
- q) Legislação do FUNEAF(16108021);
- r) Relatório de Gestão do FUNEAF(16108341);
- s) Atas das reuniões(16108449).

Em referência ao documento instituído no Parágrafo 1.º do art. 2.º da Portaria AGE n.º 07/2021 - Declaração Formal - sobre a atestação de atualização dos lançamentos dos registros de 2020, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal/SIGFIS/TCE-RJ, o processo foi diligenciado por nós nesse sentido(16640309), sendo devolvido, haja vista que o tomador das contas só havia juntado os recibos das entregas, mês a mês(17014752), o que não atendia ao dispositivo supramencionado.

Assim sendo, procuramos verificar se o servidor que encaminhou os referidos recibos, o sr. Sérgio Murilo, ainda detinha a designação como Administrador do SIGFIS, no que o mesmo respondeu que sim. Instado a se pronunciar sobre como recebia os arquivos dos diversos outros servidores responsáveis pelos lançamentos, em cada setor, a resposta foi de que não havia um procedimento padrão de atestação de que tais lançamentos englobavam a totalidade das ocorrências a serem registradas, em cada mês.

RECOMENDAÇÃO 1: Que o Administrador do SGFIS, no âmbito do FUNEAF, aprimore os controles sobre os lançamentos naquele Sistema, cobrando dos diversos servidores responsáveis, em cada setor, que envie declaração expressa, mês a mês, de que efetuaram a totalidade das ocorrências em cada um daqueles 12 (doze) períodos, de modo que, no final de cada exercício financeiro, possa também oferecer a sua atestação geral, relatando, obviamente, devidamente documentado, sobre as eventuais faltas, acompanhadas das respectivas providências a respeito.

1. ATOS DE GESTÃO.

1.1 Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos Responsáveis".

Procedimento realizado: Verificação da legislação pertinente à estrutura desta UG, bem como os Cadastros dos Responsáveis no período de 01/01 a 31/12/2020.

Situação encontrada: O Fundo Especial de Administração Fazendária foi instituído por meio da Lei Estadual n.º 1.650/1990, e regulamentado pela Lei Complementar n.º 134/2009 (e alterações).

Negócio: Assegurar recursos suplementares para atender despesas com a gestão e a perene modernização das atividades realizadas no âmbito da Administração Fazendária.

Os Cadastros dos responsáveis foram devidamente juntados pelo órgão tomador das contas, com seus respectivos períodos de gestão e publicações(16094377).

Ordenadores de Despesas/Cargos/Períodos:

- a) Luís Cláudio Rodrigues de Carvalho - Secretário de Estado de Fazenda - 01/01 a 27/05/2020 (principal);

- b) Guilherme Macedo Reis Mercês - Secretário de Estado de Fazenda - 28/05 a 31/12/2020 (principal);
- c) Reuben da Cunha rocha - Assessor Especial - 01/01 a 16/09/2020;
- d) Luiz Mário Gomes de Almeida Junior - Auditor Fiscal - 17/09 a 31/12/2020.

Responsáveis pelos setores de Contabilidade e de Controle Interno:

- e) Andreza dos Reis Santos - Assessora de Contabilidade - Responsável pelo Setor Contábil - 01/01 a 31/12/2020;
- f) Inah Sá Barreto Paraíso - Auditora Interna - Responsável pelo Controle Interno - 01/01 a 31/12/2020.

1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pela UCI, pela Unidade Central de Controle Interno e pelo TCE-RJ, em prestações de contas anteriores:

1.2.1 Recomendações exaradas pela UCI - Unidade de Controle Interno:

Relatório/Ano	Síntese dos Achados	Recomendações (resumo)	Situação/Justificativa
PCA 2018 PCA 2019	Gestão de Riscos ainda incipiente na SEFAZ.	Que a SEFAZ, englobando o Fundo, implemente a Gestão de Riscos, inclusive com treinamento e qualificação de servidores para tal.	Em implementação.
PCA 2018 PCA 2019	Não conclusão de diversas tomadas de contas instauradas pela antiga Coordenadoria Setorial de Auditoria, anteriores à Deliberação TCE n.º 279/2017, além da não inscrição contábil das mesmas na conta Irregularidades em Apuração.	Que a atual Assessoria de Contabilidade, antes denominada COSEC, dê prosseguimento a todas as tomadas de contas pendentes, nos termos da NOTA TÉCNICA n.º 2020001/SUPEXT/AGE/CGE, sobrestadas naquela Assessoria, bem como faça os lançamentos respectivos na conta de Irregularidades em Apuração.	Em implementação.
PCA 2019	Ocorrência de Notas de Empenho, relativas a Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte (folha de pagamento), registradas como pagas, mas sem registro, no SIAFE-RIO, do respectivo valor, incluindo o da liquidação.	Que atual Assessoria de Contabilidade, órgão tomador das contas, quando da ocorrência de tais inconsistências, junte justificativa em sua Nota explicativa.	Implementada.
PCA 2019	Contas bancárias não mais utilizadas, ainda cadastradas no SIAFE-RIO	Que a atual Assessoria de Contabilidade, órgão tomador das contas, em conjunto com a Administração, encerre, no banco, e dê baixa, no SIAFE-RIO, das contas bancárias sem perspectivas de utilização, sem esquecer de elaborar as justificativas, no conjunto de sua Nota Explicativa.	Em implementação.
PCA 2019	Ausência de parte dos extratos bancários.	Que a atual Assessoria de Contabilidade, órgão tomador das contas, quando das próximas PCA's, junte a totalidade dos extratos bancários.	Implementada.
PCA 2019	Ausência de detalhamento da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores".	Que o tomador das contas - Assessoria de Contabilidade -, no conjunto de suas Notas Explicativas, detalhe a conta "Ajustes de Exercícios Anteriores".	Implementada.

Conclusão: Implementada (50%) e Em Implementação (50%).

RECOMENDAÇÃO 02: Por meio dos setores pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas por esta UCI, muitas já recorrentes.

1.2.2 Recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno:

A Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Especial de Administração Fazendária/FUNEAF, exercício financeiro de 2019, tomou a numeração **SEI-040228/000003/2020**, e foi encaminhada à Controladoria Geral do Estado, dentro do prazo determinado, à época, sabendo-se que, naquele ano, o referido Fundo **não** havia sido selecionado pelo TCE-RJ para encaminhamento da sua PCA.

Esta Auditoria Interna, até a presente data, não recebeu qualquer resultado da análise efetuada pela CGE-RJ, e, conseqüentemente, não há recomendações exaradas.

1.2.3 Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE-RJ:

Esta Auditoria Interna não foi notificada sobre eventuais expedientes do TCE-RJ, sejam eles de Comunicação, Recomendação ou Determinação, relativas a PCAs anteriores, registrando que, assim como em relação ao exercício financeiro em tela, esse Fundo também **não** foi selecionado pelo TCE-RJ, para encaminhar sua prestação de contas, para julgamento, nos exercícios financeiros de 2018 (E-04/050/10/2019) e 2019 (SEI-04/0228/000003/2020).

1.3 Manutenção da documentação no arquivo do órgão.

Procedimento realizado: Conforme previsto no Modelo 3-A, verificados os aspectos previstos nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que dizem respeito à manutenção, em arquivo, da documentação relativa a bens patrimoniais/almojarifado e subvenções e auxílios (transferências financeiras).

Situação encontrada: Não aplicável. Conforme legislação, o FUNEAF não trata de tópicos relacionados a bens patrimoniais móveis e em almoxarifado. As aquisições efetuadas com suas verbas são automaticamente transferidas para o controle da UG SEFAZ 200100.

Em relação a transferências financeiras, por meio de Subvenções e Auxílios, não houve ocorrência no exercício financeiro em tela.

1.4 Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Procedimento realizado: Analisamos esta PCA SEI-040228/000005/2021, de modo a verificar a documentação, à vista da relação constante no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada: Conforme informamos na parte inicial deste Relatório, os demonstrativos contábeis e demais documentos previstos foram juntados na sua totalidade.

2. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

2.1 PPA e LOA.

Procedimento realizado: Verificação e avaliação do grau de execução das ações vinculadas aos programas da LOA de 2020, em relação às metas formalizadas no PPA 2020 – 2023.

Situação encontrada: De acordo com o Relatório das Ações Realizadas, emitido por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, o Fundo Especial de Administração Fazendária apresentou os seguintes resultados durante o exercício de 2020:

AÇÃO	Despesa PPA (Meta)	Dotação Atual (LOA)	Despesa Liquidada
8103 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 115.825.877,00	R\$ 64.041.585,00	R\$ 40.188.455,27
4479 – Modernização da Receita Estadual	R\$ 12.655.413,00	R\$ 14.114.082,00	R\$ 4.772.717,68
4480 – Execução do Programa Estadual de Educação Fiscal	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
5644 – Gestão de Processos Tributários Integrados	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00
0476 – Gestão de Pessoas no Setor Público	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00	R\$ 12.234,15

Sabe-se que, no PPA, constam apenas as ações definidas como finalísticas, isto é, aquelas que resultam em entregas diretas de bens e/ou serviços à sociedade (grupos de gastos **L4** e **L5**), enquanto que, na LOA, também estão presentes valores destinados a pagamento de pessoal (**L1**), despesas de manutenção (**L2**) e também despesas obrigatórias (**L3**). Por essa razão, muitas ações que

serão evidenciadas no subitem 3.2 deste Relatório não constam na tabela acima, tendo em vista se tratarem de despesas não equacionadas no PPA.

Contudo, é possível observar que o grau de execução da despesa demonstrou-se aquém em relação ao PPA e à LOA, cabendo salientar que foram justificados pela Pasta todos os "não atingimentos" das metas, conforme Quadro I – Modelo 3 (AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO), anexo a este Relatório doc. SEI 17520837.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Realização da receita em relação à prevista.

A UG 206100 – Fundo Especial de Administração Fazendária (FUNFEAF) não arrecada receitas, conforme evidenciado no Anexo 05 - Balanço Orçamentário, doc. SEI 16096662, um dos demonstrativos obrigatórios juntados nesta PCA, cujos dados foram corroborados por levantamentos no SIAFE-RIO confeccionados por esta equipe de Auditoria Interna.

3.2 Realização da despesa em relação à fixada.

Procedimento realizado: Por meio do sistema Flexvision, foram levantados dados da execução orçamentária da despesa da UG 206100, detalhada por programa de trabalho e respectivas ações, o que serviu também de base para o contido no subitem n.º 3.6 deste Relatório, conforme quadro a seguir:

Programa / Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
0002 - Gestão Administrativa	164.066.997,00	163.256.997,00	139.284.008,28	139.284.008,28	42.407.100,34
2453 - Apoio ao Programa de Modernização da FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA (FUNFEAF)	1.040.000,00	1.140.000,00	452.103,14	452.103,14	411.388,54
8178 - Pessoal e Encargos Sociais – FAF	163.026.997,00	162.116.997,00	138.851.905,14	138.851.905,14	41.995.711,80
0435 - Modernização Tecnológica	67.041.585,00	639.51.585,00	40.188.445,27	40.188.445,27	39.664.714,19
8103 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	67.041.585,00	639.51.585,00	40.188.445,27	40.188.445,27	39.664.714,19
0473 - Gestão Tributária	29.911.737,00	29.811.737,00	4.787.837,68	4.787.837,68	4.343.205,68
4479 - Modernização da Receita Estadual	18.791.737,00	18.791.737,00	4.772.717,68	4.772.717,68	4.328.085,68
4480 - Execução do Programa Estadual de Educação Fiscal	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
5643 - Monitoramento do Fluxo de Mercadorias	10.000.000,00	900.000,00	15.120,00	15.120,00	15.120,00
5644 - Gestão de Processos Tributários Integrados	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	630.000,00	630.000,00	12.234,15	12.234,15	12.234,15
2252 - Educação Continuada na Administração Fazendária	630.000,00	630.000,00	12.234,15	12.234,15	12.234,15
TOTAL GERAL	261.650.319,00	257.650.319,00	184.272.525,38	184.272.525,38	86.427.254,36

Situação encontrada: No Orçamento do exercício de 2020, publicado por meio da Lei 8.731, de 24 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2020, o Fundo Especial de Administração Fazendária (FUNFEAF) foi contemplado com despesas fixadas no valor total de R\$ 261.650.319,00, que, ao longo do ano, foi modificado para R\$ 257.650.319,00.

Analisando os índices de execução das ações, quais sejam aquelas efetivamente empenhadas, tendo como base o próprio total de despesas empenhadas de R\$ 184.272.525,38, conclui-se que o montante executado na ação 8178 - Pessoal e Encargos Sociais, de R\$ 138.851.905,14, continuou representando o maior índice, calculado em 75,35% do total das despesas empenhadas no exercício pela UG 206100 (FUNFEAF).

3.3 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Procedimento realizado: Levantamentos nos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 46.654/2019 e Decreto Estadual nº 47.329/2020, para executar as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no exercício de referência (2020).

Situação encontrada: Em consulta aos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, verificamos que a UG 206100 empenhou, liquidou e pagou, no exercício de referência (2020), Despesas de Exercícios Anteriores – DEA relativas a “Pessoal e Encargos” e “Diárias”, conforme discriminado no quadro a seguir:

DEA DE PESSOAL E ENCARGOS – UG 206100					
Credor	Nota de Empenho	Histórico NE	Despesas Empenhadas (R\$)	Despesas Liquidadas (R\$)	Despesas Pagas (R\$)
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	2020NE00026	DEA - Auxílio Moradia da Folha de Pagamento da SEFAZ de Janeiro de 2020	168.230,40	168.230,40	168.230,40
	2020NE00027	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de Janeiro de 2020 - NAD nº 32/2020	8.170,80	8.170,80	8.170,80
	2020NE00151	Folha de Pagamento de Fevereiro de 2020. DEA - Instrutoria Interna (GATAP). NAD Nº 173/2020.	759,00	759,00	759,00
	2020NE00153	Folha de Pagamento de Fevereiro de 2020. DEA - Auxílio Moradia. NAD Nº 177/2020.	15.394,95	15.394,95	15.394,95
	2020NE00412	DEA PPE AUDITORES FISCAIS INATIVOS - 1º SEMESTRE DE 2018 - NAD Nº 006/2020	37.754.364,82	37.754.364,82	6.014.449,38
	2020NE00416	DEA PPE AUDITORES FISCAIS ATIVO- 1º SEMESTRE DE 2018 NAD Nº 005/2020	44.835.636,37	44.835.636,37	10.622.802,85
	2020NE00420	DEA PPE PENSIONISTA/AUDITORES- 1º SEMESTRE DE 2018 NAD Nº 007/2020	15.981.113,05	15.981.113,05	762.677,22
90312686749 - Carlos Alberto Gomes dos Santos	2020NE00180	Despesa de Exercício Anterior - Diária no país. NAD Nº 199/2020	365,00	365,00	365,00
TOTAL			112.098.201,62	112.098.201,62	17.592.849,60

Como é possível observar, foi pago o montante de R\$ 17.592.849,60 de Despesas de Exercícios Anteriores, sendo R\$ 17.592.484,60 referentes a pessoal e encargos, e R\$ 365,00 relacionados a diárias.

Quanto à DEA de pessoal e encargos, constatamos não haver necessidade de cumprimento dos requisitos formais para pagamento previstos nos arts. 1.º a 4.º do Decreto Estadual n.º 46.654, de 10/05/2019, enquadrando-se na exceção delineada no art. 7.º do mesmo normativo:

Art. 7º- Ficam excluídas da sistemática que trata este Decreto as obrigações referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a índices constitucionais, a tributos, Grupo de Gasto L3 e aquelas suportadas por recursos vinculados.

Em relação à execução da DEA de diárias, informamos que não foram analisados os autos do processo SEI-040182/000745/2018, em virtude do valor mínimo que apresenta.

Por fim, informamos que os valores das Despesas de Exercícios Anteriores guardam paridade com aqueles informados no subitem 4.5 das Notas Explicativas apresentadas nesta PCA (item 09 do SEI-040228/000005/2021, doc. SEI 16097907), que corresponde ao item 11 do Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

3.4 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício financeiro seguinte.

Procedimento realizado: Levantamentos nos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, com o objetivo de identificar se houve execução no exercício de 2021 de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA competentes ao exercício de 2020, e verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no Decreto Estadual n.º 46.654/19 e Decreto Estadual n.º 47.329/2020.

Situação encontrada: Por meio dos levantamentos realizados, verificamos que a UG 206100 contabilizou como DEA no exercício de 2021, despesas competentes ao exercício de 2020, a seguir discriminadas:

Execução de DEA – competência 2020 – no exercício de 2021:					
Credor	Nota Patrimonial	Natureza	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	2021NP00063	31909201 - DEA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS - RGPS	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
TOTAL			R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00

De acordo com o Decreto Estadual n.º 47.329, de 21/10/2020, que instituiu o Comitê de Programação das Despesas Públicas (CPDP) do Estado do Rio de Janeiro, dentre outras providências, a regulamentação acerca do pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) – estabelecida como uma das competências do CPDP, conforme consta no art. 3.º, inciso VI do normativo – não foi publicada até a data de emissão do presente Relatório e, portanto, vigora-se o disposto no art. 12, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.487/2021.

Assim, concluímos que a execução das DEA's realizada pela UG 206100 no exercício de 2021 respeitou as conformidades legais atinentes à sua natureza, uma vez que se tratam de DEA's relacionada à despesa de pessoal, conforme evidenciado no segundo quadro do Modelo 3 - Quadro 2 da presente PCA, doc. SEI 17520956.

3.5 Execução e inscrição dos Restos a Pagar não Processados a Liquidar.

Procedimento realizado: Verificamos a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral/SUBCONT n.º 011/2021, que aprovou as inscrições contábeis de Restos a Pagar referentes ao exercício financeiro de 2020, conforme Art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, em confronto com os demonstrativos contábeis e Relação de Restos a Pagar, conforme Modelos previstos no Anexo I da Deliberação TCE-RJ, nº 278/2017.

Situação encontrada: Constatamos que o saldo de Restos a Pagar Não Processados é igual a **zero**; os processados totalizaram **R\$ 126.960.381,52**. Ambos, guardam paridade com os demonstrativos contábeis.

3.6 Alterações Orçamentárias ocorridas no exercício financeiro.

Procedimento realizado: Esquadrimos a Lei Orçamentária Anual/LOA n.º 8.731/2019, para o exercício financeiro de 2020, no que se refere a despesas fixadas para a UG FUNEAF, bem como verificamos, em confronto com os dados, no SIAFE-RIO, as alterações ocorridas.

Situação encontrada: Conforme também demonstrado no quadro constante no subitem anterior 3.2, foi fixado, para o exercício de 2020, despesas no total de R\$ 261.650.319,00, sendo esse valor alterado/atualizado para R\$ 257.650.319,00, apresentando uma redução de R\$ 4.000.000,00, evidenciada no quadro a seguir:

522130301 - ANULACAO DE DOTACAO - SUPLEMENTAR (II)	R\$ 17.430.778,00
522130901 - (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES (III)	R\$ -21.430.778,00
Diferença	R\$ - 4.000.000,00

Em relação à abertura desses Créditos Suplementares por Anulação de Dotação, observamos, em nossas análises, que houve autorização legislativa mediante art. 5.º da Lei nº 8.731 de 24/01/2020 (LOA 2020), bem como autorização do Poder Executivo, por meio dos Decretos Estaduais nº 47.126/2020, 47.227/2020, 47.226/2020, 47.391/2020 e 47.435/2020, e respectivos Atos SIPLAG.

No que se refere à verificação se tais alterações têm aderência ou não aos aspectos considerados na legislação para remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários, ainda não realizamos uma auditoria específica, em virtude de prioridades indicadas ao longo do ano.

3.7 Descentralizações de créditos realizadas no exercício financeiro de referência.

Procedimento realizado: Atestação da conformidade e legalidade dos atos e a regularidade das respectivas prestações de contas, nos termos do Decreto Estadual n.º 42.436/2010, bem como na IN AGE n.º 24/2013 (e alterações), respectivamente.

Situação encontrada: A unidade auditada cumpre todos os trâmites previstos na legislação e normativa anteriormente citadas, bem como possui controle satisfatório sobre descentralizações de créditos orçamentários, tanto o FUNEAF na condição de concedente, como também na de executante.

3.8 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços.

Em relação a procedimentos de pagamento de obrigações na ordem cronológica, conforme art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, esta Auditoria Interna realizou trabalho específico, constante do processo SEI-040077/000070/2020, no primeiro semestre de 2020, tendo como objeto pagamentos de Restos a Pagar

Abaixo, transcrevemos a conclusão dos trabalhos, submetido às esferas superiores da SEFAZ, e, conseqüentemente, FUNEAF, para as providências que se faziam necessárias:

"7. CONCLUSÃO":

"Os riscos apontados na matriz de riscos mostraram a falta de controle em determinadas atividades, de forma que a ausência ou postergação do prazo para a realização do pagamento pode acarretar numa interrupção ou descontinuidade dos serviços prestados, ainda mais quando se tratam de serviços essenciais de natureza contínua, e de suma importância e relevância para o Estado e a coletividade. A falta de pagamento afeta os fornecedores e a manutenção de suas operações.

Outro ponto que merece destaque é o fato de não ter um regramento para seleção de pagamentos de RPP, o que causa a falta de transparência para a atividade em si e o descumprimento em relação à ordem cronológica dos mesmos e a ausência de regulamento interno da SEFAZ afeto a este processo de pagamento.

Ressaltamos que o prazo de análise das amostras dos pagamentos foi no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2020 e posteriormente, em 31 de agosto de 2020, foram publicados dois Decretos: o n.º 47.240/20 que dispõe sobre a priorização de pagamento e o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e restos a pagar processados; e o n.º 47.241/20 que institui o comitê de programação das despesas públicas do Estado do Rio de Janeiro, modificando a sistemática de pagamento de RPs e serviram como base para a criação de um checklist para controle e resposta aos riscos anteriormente citados.

Por fim, é importante destacar que o saneamento das constatações identificadas e a adoção desses pontos de controle são medidas que ganham ainda mais relevância, transparência e legalidade, sob pena de o processo ficar exposto aos riscos identificados no presente trabalho, uma vez que essas novas medidas têm como foco mitigar os riscos e trazer mais controles no devido processo."

3.9 Outras informações de natureza orçamentária.

Sem ocorrência.

4. GESTÃO FINANCEIRA.

4.1 Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: Foi realizado um levantamento, por meio de dados extraídos do SIAFE-RIO, no exercício de 2020, para avaliar se foram emitidas ordens de pagamento "por ofício" na UGE 206100.

Situação encontrada: Verificamos que, no exercício de 2020, a UG 206100 realizou alguns pagamentos por ofício, conforme o quadro a seguir:

Data Emissão	Ordem Bancária	Tipo de Regularização	Ofício	Valor
03/01/2020	2020OB00016	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N.º 3	345.902,45
03/01/2020	2020OB00017	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N.º 3	20.763,60
03/01/2020	2020OB00018	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N.º 3	799.964,31
03/01/2020	2020OB00019	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N.º 3	1.223.541,46

Após consulta à Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, o Ofício SEFAZ/SUBFIN SEI N.º 3, que embasou tais pagamentos, foi disponibilizado à esta Auditoria Interna. Verificamos tratar-se de pagamentos da folha salarial do funcionalismo público dos servidores ativos, competência de dezembro/2019, sendo a necessidade de pagamento fora do sistema resultado de inatividade do SIAFE-RIO, exercício 2020, que impediu a execução das PD's.

No Ofício, também foi citado que para solucionar a questão internamente a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado e a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, tratam da situação de forma a viabilizar as funcionalidades do Sistema em breve.

4.2 Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE.

Procedimento realizado: Analisamos relatório extraído do SIAFE-RIO, com todas as Ordens Bancárias – OBs geradas pela UGE 206100, no exercício de 2020, para avaliar se a movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente pela Conta Única do Tesouro - CUTE

Situação encontrada: Do total de 987 OB's emitidas pelo FAF, verificamos que 06 (seis) delas não foram pagas pela CUTE, conforme tabela a seguir:

Banco	Agência	Conta	Quantidade de OB's
001	2234	2916320	6

Esclarecemos que a conta n.º 2916320 é administrada pelo Tesouro do Estado e utilizada pelas Unidades Gestoras para pagamento de tributos que só podem ser pagos no Banco do Brasil.

Por fim, informamos que como a UG 206100 não tem recursos próprios, não se aplica a análise quanto à verificação se o registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferido a CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos.

4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: No intuito de avaliar se todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-RIO, realizamos um comparativo das contas bancárias apresentadas no Relatório “Domicílio Bancário” da UG 206100, com aquelas do Balancete da Unidade.

Situação encontrada: Verificamos a existência das contas, a seguir listadas, cadastradas e ativas no SIAFE-RIO, de acordo com o Relatório Domicílio Bancário da UG, extraído do SIAFE-RIO:

Banco	Agência/Conta
Bradesco	6898.000000021-3
	6898.000000022-1
Itaú	5673/03900-3
Banco do Brasil	2234/291632-0
Caixa Econômica Federal	0199/60000306-1

As contas n.º 213 e 221 têm como correspondente no SIAFE a conta contábil 111122003 – VALORES A RECEBER POR ARRESTO que, como se trata de um direito a receber, o extrato bancário apresentado pela UG apresentou saldo ZERO.

As contas Banco do Brasil n.º 2916320 e Caixa Econômica Federal n.º 600003061, são Administradas pelo Tesouro, não tendo a UG 206100 gerência sobre estas contas e acesso aos extratos bancários, sendo necessário que as UG's tenham tais contas cadastradas para emissão de PD.

Em relação à conta Itaú n.º 3900-3, não foi encontrada conta contábil correspondente integrada no SIAFE-RIO. Por meio das Notas Explicativas (item 4.1 do doc. SEI 16097907), foi informado que, segundo a instituição bancária, tal conta não possui extrato, pois encontra-se em situação desativada e, conforme troca de e-mails anexada, o setor contábil deu *start* para o encerramento.

Por fim, nas Notas Explicativas também foi mencionado que houve autorização pelo Gestor do FAF do encerramento das contas do Bradesco e Itaú, em virtude de apresentarem saldo zerado, desde que permaneça pelo menos uma conta corrente em nome do FAF.

4.4 Conciliações bancárias.

Procedimento realizado: Efetuamos as conciliações bancárias confrontando os saldos do Balancete extraído do SIAFE-RIO com os saldos dos extratos bancários apresentados.

Situação encontrada: A Unidade Gestora encaminhou os extratos das contas bancárias Bradesco contas n.º 213 e 221, que apresentam saldo zerado, conforme anteriormente reportado no subitem 4.3 do presente Relatório.

4.5 "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".

Procedimento realizado: Confrontamos os saldos constantes no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, com o Balancete Analítico – Conta Contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional-Consolidação”.

Situação encontrada: A Unidade não apresentou saldo contábil em Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional-Consolidação” no Balancete (mês 12/2020), guardando paridade com o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.6 Gestão das Transferências Financeiras.

Procedimento realizado: À vista dos Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas), e objetivando proceder a avaliação da legalidade dos atos de concessão, da realização de fiscalização da parceria, e da análise das prestações de contas, pelos setores competentes do FUNEAF.

Situação encontrada: Não houve ocorrência de celebração destes dois tipos de instrumentos no âmbito da SEFAZ e no referido Fundo.

4.7 Outras informações de natureza financeira.

Sem ocorrência.

5. GESTÃO CONTÁBIL - PATRIMONIAL.

5.1 Restos a pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

Conforme já foi mencionado no item 3.5 deste Relatório, não houve inscrições em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020 para unidade em pauta. Assim, este tópico versará apenas sobre os Restos a Pagar Processados.

Procedimento realizado: A execução dos Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício foi avaliada através de dados extraídos do SIAFE-RIO, conforme tabelas a seguir:

Execução dos Restos a Pagar Processados – UG 206100				
Ano	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2015	16.364.035,32	16.357.035,32	7.000,00	0,00
2016	18.881.202,70	0,00	0,00	18.881.202,70
2017	6.134.541,43	0,00	232.489,98	5.902.051,45
2018	6.442.249,01	0,00	2.468.713,72	3.973.535,29
2019	5.701.501,71	0,00	5.343.180,65	358.321,06
Total	53.523.530,17	16.357.035,32	8.051.384,35	29.115.110,50

Situação encontrada: Com base nas informações extraídas do SIAFE-RIO, verificou-se que no exercício de 2020, do montante de R\$ 53.523.530,17 inscritos em exercícios anteriores, foram cancelados R\$ 16.357.035,32, devidamente justificados pela Unidade no Modelo 46 – Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados no Exercício (item 21), em conformidade com o art. 134, § 1.º da Lei Estadual n.º 287/79 e o Decreto n.º 47.341/2020, que tratou do encerramento do exercício financeiro de 2020, sendo também objeto do ponto 4.4 da Nota Explicativa (item 09 doc SEI 16097907) da presente PCA.

Ao final do exercício de 2020 foi inscrito o montante de R\$ 97.845.271,02 em Restos a Pagar Processados (532710101 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO), conforme aprovado pela Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado na Portaria SUBCONT n.º 011, de 11 de fevereiro de 2021 e apresentado no Balanço Financeiro da UG 206100 (item 6) e Modelo 9 – Relação dos Saldos em Restos a Pagar Processados (item 20, doc. SEI 16107458) desta PCA.

Por fim, o Fundo não apresentou Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

5.2 Créditos inscritos em Dívida Ativa.

A UG 206100 - FUNEAF, **não** trata de tópicos relacionados à Dívida Ativa do Estado.

5.3 Registros de obrigações que culminaram em despesas de Exercícios Anteriores, no exercício imediatamente posterior ao de referência.

Procedimento realizado: Levantamentos nos sistemas SIAFE-RIO/ Flexvision, banco de dados de 2021, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e OFÍCIO CIRCULAR SUNOT/CGE N°

001/2017, quanto ao registro de DEA no exercício de 2021, resultante de passivo oriundo de despesa não processada orçamentariamente no exercício de 2020.

Situação encontrada: Em consulta ao Módulo de Despesas de Exercícios Anteriores do SIAFE-RIO, banco de dados de 2021, até a data de 25/05/2021, verificamos a existência de Notas Patrimoniais registradas pela UG 206100 (FUNAEF) com marcação do campo “Passivo Contabilizado”, opção que indica que houve passivo previamente reconhecido sem suporte orçamentário, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Número Termo	Código Credor	Status	Doc. Registro	Valor
E-04/073/100030/2018	CG0004700	Registrado	2021NP00056	10.313.967,45
E-04/073/100030/2018	CG0004700	Registrado	2021NP00055	24.366.093,19
E-04/073/100030/2018	CG0004700	Registrado	2021NP00054	28.936.238,21
E-04/073/100030/2018	CG0004700	Registrado	2021NP00053	1.577.852,33
E-04/073/100030/2018	CG0004700	Registrado	2021NP00052	5.639.431,85
E-04/073/100030/2018	CG0004700	Registrado	2021NP00051	1.368.384,67

Em nossas análises, identificamos que tal passivo foi registrado no exercício de 2018, por meio na 2018NP00228, sob a Operação Patrimonial “1105 - Reconhecimento da obrigação sem suporte orçamentário” e é referente à Prestação Pecuniária Eventual - PPE do 2º semestre/2017 dos Auditores Fiscais do Estado.

Assim sendo, considerando o disposto, até o momento de elaboração deste Relatório, não houve registro de DEA no exercício de 2021, decorrente de obrigação oriunda de despesa sem suporte orçamentário no exercício de 2020, motivo pelo qual marcamos “Não Aplicável” na última tabela do Quadro 2 – Modelo 3, anexo a esta PCA.

5.4 Registro da Irregularidades em Apuração.

Procedimento realizado: Verificado os registros contábeis das irregularidades em apuração, conforme Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 18/2016.

Situação encontrada: Conforme Nota Técnica SUNOT/CGE 018/2016, o registro de Irregularidade em Apuração ocorre por meio de Nota Patrimonial – NP, cuja contabilização ocorre nas contas de controle analíticas da 7.9.8.1.1.01.00 DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURAÇÃO em contrapartida da conta 8.9.8.1.1.01.01 CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURACÃO.

Em consulta ao Balancete, SIAFE-RIO 2020, verificamos não existir lastro contábil em tais contas na UG 206100 – Fundo Especial de Administração Fazendária.

Conforme já consignado em prestações de contas anteriores da UG's SEFAZ e FUNAEF, persistem as pendências relacionadas à Conta Contábil 7.9.8.1.1.01.00 - Diversos Responsáveis em Apuração.

Tais registros deveria guardar consonância com as diversas tomadas de contas instauradas e ainda não implementadas, assunto esse que será tratado no subitem 5.5, a seguir, para melhor compreensão.

5.5 Registro das Irregularidades em Créditos por Danos ao Patrimônio.

Procedimento realizado: Complementando o contido no subitem 5.4, anterior, verificamos os registros contábeis da Conta Contábil 1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio, bem como, também a Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 18/2016.

Situação encontrada: De acordo com a Nota Técnica SUNOT/CGE 018/2016, a escrituração em contas de “Créditos por Danos ao Patrimônio” deve ser realizada quando da quantificação do dano apurado pela Administração Pública Estadual e deve ser acompanhado da respectiva baixa dos saldos das contas de “Diversos Responsáveis em Apuração”, visto que o processo de apuração foi finalizado.

Em consulta ao Balancete do SIAFE-RIO, verificamos não existir no exercício de 2020 registro contábil respectivo, que englobaria inscrição na conta 1.1.3.4.1.01.00 CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO, na UG 2061000 – FUNAEF.

Reportando-nos ao que já foi consignado em prestações de contas anteriores, persistem os mesmos 23 (vinte e três) processos de tomadas de contas, instauradas à época, pela extinta Coordenadoria Setorial de Auditoria/COSEA, englobando verbas das UGs SEFAZ e FAF, todas sobrestadas na atual Assessoria de Contabilidade, que, à época, denominava-se Coordenadoria Setorial de Contabilidade/COSEC.

O dispositivo que regia tais tomadas de contas, quando das suas instaurações, era o Artigo 180 da Lei Estadual n.º 287/1979, ou seja, cabia, àquele órgão contábil, a implementação do referido procedimento, em cada um dos processos.

A legislação foi alterada radicalmente em 2017, por meio da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, que revogou a anterior sobre o mesmo assunto, inclusive - Deliberação TCE-RJ 198/1996, passando a responsabilidade de implementação das tomadas de contas para

comissões específicas, designadas no âmbito de cada órgão.

Diante do impasse de como proceder, foi instaurado o processo SEI-040077/000004/2020, encaminhado à CGE-RJ, solicitando orientações, no que resultou na Nota Técnica n.º 20200001/SUPEXT/AGE/CGE, que, em breve resumo entende que tais tomadas de contas devem ser reinstauradas pela autoridade superior, com implementação nos novos moldes previstos na Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

RECOMENDAÇÃO 03: Reiteramos que a Assessoria de Contabilidade, de posse da Nota Técnica n.º 20200001/SUPEXT/CGE, dê andamento aos referidos processos, tendo como base as orientações da CGE-RJ, e, concomitantemente, procure efetuar os lançamentos na Conta Diversos Responsáveis em Apuração (vide subitem anterior 5.4), em consonância com cada processo e trabalhos de cada Comissão de Tomada de Contas, com o intuito de abranger aquelas apurações antigas, sem esquecer também as atuais em curso. Em havendo dúvidas a respeito, ou mesmo discordância, procurar orientações da Procuradoria Geral do Estado do RJ, conforme consignado no próprio texto da Nota Técnica, anteriormente citada.

5.6 Conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".

Procedimento realizado: Realizamos a análise do relatório extraído do SIAFE-RIO e do Balancete Analítico das contas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores que são ajustes realizados decorrentes de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e das contas Ajustes de Avaliação Patrimonial, que tem como objeto corrigir, no caso, a preço justo, os valores dos bens imóveis.

Situação encontrada: De acordo com levantamento realizado no sistema SIAFE-RIO, em dezembro/2020 a UG 206100 apresentou o montante de R\$ 5.016.457,93 na conta 2.3.7.1.1.03.01 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, registrados sob as seguintes inscrições genéricas:

INSCRIÇÕES GÊNERICAS - CONTA 237110301
AJ0000001
AJ0000003
AJ0000007
AJ0000082

Destacamos que nenhuma dessas inscrições genéricas constam no OFÍCIO CIRCULAR SUBCONT n.º 002/2019 e, portanto, não necessitam de emissão de Nota Explicativa de Ajustes de Exercícios Anteriores.

O órgão tomador das contas (Assessoria de Contabilidade) evidenciou no subitem 4.7 na sua Nota Explicativa, doc. SEI 16097907, o detalhamento da Conta "Ajustes de Exercícios Anteriores".

Por fim, sobre a conta Ajustes de Avaliação Patrimonial não foi encontrado lastro contábil na Unidade Gestora.

5.7 Conta Bens Móveis e Imóveis.

Não aplicável ao Fundo Especial de Administração Fazendária.

5.8 Outras informações de natureza contábil-patrimonial.

Sem ocorrência.

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal.

Não aplicável ao Fundo Especial de Administração Fazendária.

7. RANAT/2020 e PLANAT/2021.

O Relatório Anual de Atividades/RANAT/2020 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2021, foram elaborados e devidamente encaminhados, à Controladoria Geral do Estado do RJ, dentro do prazo determinado, por meio dos processos SEI-040077/000010/2020 e SEI-04077/000027/2021, respectivamente.

8. BASE DE OPINIÃO.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF, em 31/12/2020, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do RJ.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá se inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

É o Relatório.

Alves Silva	Tânia Maria da Silva	Lacilda Mara P. dos Santos	Luiz Henrique
	Assessora	Assessora	Assistente
	ID. 5012728-4	ID. 4279451-0	ID. 511321-1

Diniz de Oliveira Nunes	Fernanda Calil T. de Oliveira
Auditor do Estado	Auditora do Estado
Auditor Interno Auxiliar	Auditora Interna Auxiliar
ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748	ID. 5015476-1 CRC-RJ 117305/O-3

Rio de Janeiro, 26 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Alves Silva, Auditor Interno Auxiliar**, em 28/05/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calil Tannus de Oliveira, Auditora Interna Auxiliar**, em 28/05/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 28/05/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 28/05/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lacilda Mara Pereira dos Santos, Assessora**, em 28/05/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17521379** e o código CRC **51F2ACC8**.

Referência: Processo nº SEI-040228/000005/2021

SEI nº 17521379

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos
Auditoria Interna

PARECER N.º 03/AUDINT/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

**UNIDADE GESTORA 206100 - FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA - FUNEAF**

Após análise e avaliação da gestão do Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF (UG 206100), limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Controle Interno, referente ao exercício financeiro de 2020, expressamos nossa opinião, conforme documento previsto no Item 17 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo a auditoria planejada e executada, com o objetivo de obter segurança razoável de que temas e controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Controle Interno, estando em condições de ser emitido o Certificado, pela Auditoria Geral, vinculada à Controladoria Geral do Estado do RJ, cujo prazo-limite de remessa é até 28/05/2021, conforme previsto na Portaria AGE n.º 07/2021.

Rui Cesar dos Santos Chagas

Auditor Interno

Auditor do Estado

ID. 1943605-0



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 28/05/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17522056** e o código CRC **C83C9F11**.

Referência: Processo nº SEI-040228/000005/2021

SEI nº 17522056